



Número: **8024240-72.2018.8.05.0000**

Classe: **ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Desa. Telma Laura Silva Britto Tribunal Pleno**

Última distribuição : **29/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ESPOLIO DE MAURO BARREIRA DE ALENCAR (ARGUINTE)		CRISTINA ROCHA TROCOLI (ADVOGADO)	
MUNICÍPIO DE SALVADOR (ARGÜIDO)		FELIPE ALVES SANTIAGO FILHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2232070	09/11/2018 15:58	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Tribunal Pleno

Processo: ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE n. 8024240-72.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

ARGUINTE: ESPOLIO DE MAURO BARREIRA DE ALENCAR

Advogado(s): CRISTINA ROCHA TROCOLI (OAB:0013292/BA)

ARGÜÍDO: MUNICÍPIO DE SALVADOR

Advogado(s): FELIPE ALVES SANTIAGO FILHO (OAB:0014136/BA)

DESPACHO

Vistos etc.:

Encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça, para opinativo (RITJBA, art. 228, caput, primeira parte).

Entrementes, notifique-se a Câmara de Vereadores de Salvador para, querendo, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o presente incidente (RITJBA, art. 228, caput, segunda parte)

Incluam-se estes autos no cadastro de incidentes instaurados, para atendimento do quanto previsto nos §§ 1º e 2º do art. 228, do RITJBA.

À conclusão, depois.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

Salvador/BA, 9 de novembro de 2018.

Desa. Telma Laura Silva Britto

Relatora

